

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito e classe)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **17-2022**

Credor postulante: **AUTO ELETRICA E ACESSORIOS RIO PRETO LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito e classe**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou AUTO ELETRICA E ACESSORIOS RIO PRETO LTDA como credor da quantia de R\$ 36.182,21 (trinta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 29/06/2022, alegando ser credor de quantia superior à declarada pela devedora, uma vez que, segundo entende, a recuperanda não atualizou o crédito, bem como que se enquadra na condição de microempresa, e desta forma, seu crédito deverá figurar na classe IV, qual seja, a de microempresa, e pugnou pela retificação do crédito e sua classificação.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes e boletos com respectivos vencimentos, e documentos que atestam sua condição de microempresa.

2. Fundamentação técnica

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

a. Sobre o valor do crédito

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda não incluiu no crédito listado na 1ª relação de credores a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 28/8/2015 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, e o crédito não foi atualizado.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

Postulante: AUTO ELETRICA E ACESSORIOS RIO PRETO LTDA		
QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022)		
NOTA FISCAL	VENCIMENTO	VALOR R\$
25191	18/03/2021	R\$ 1.310,00
12700	18/03/2021	R\$ 5.909,26
25203	19/03/2021	R\$ 1.290,00
12715	19/03/2021	R\$ 4.918,37
25246	24/03/2021	R\$ 1.830,00
12772	24/03/2021	R\$ 3.510,62
8257,8271,12 791,12809	26/03/2021	R\$ 2.653,03
25302	07/04/2021	R\$ 1.740,00
12852	07/04/2021	R\$ 5.646,52
12920	13/04/2021	R\$ 276,86
25359	13/04/2021	R\$ 160,00
12958	14/04/2021	R\$ 920,00
25385	14/04/2021	R\$ 420,00
12952	14/04/2021	R\$ 1.221,34
13005	21/04/2021	R\$ 1.790,78
25422	21/04/2021	R\$ 1.280,00
25451	28/04/2021	R\$ 460,00
13046	28/04/2021	R\$ 3.498,46
VALOR TOTAL		R\$ 38.835,24

No que tange ao pedido para que o crédito seja atualizado, este merece prosperar, tem em vista que o inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 permite a atualização do crédito até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, neste caso até o dia 29/4/2022.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022			
Atualização do crédito de AUTO ELETRICA E ACESSORIOS RIO PRETO LTDA					
Encargos utilizados para atualização dos valores:					
1) Multa e juros a partir do vencimento das parcelas					
Duplicata	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Multa	Juros a partir do vencimento da duplicata	Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Valor em 29/04/2022 (R\$)	Valor em 29/04/2022 (R\$)	
		1	3=1x2	7=6x3	3+7+8
6658	18/3/21	7.219,26	144,39	2.938,25	10.301,90
6667	19/3/21	6.208,37	124,17	2.520,61	8.853,15
6699	24/3/21	5.340,62	106,81	2.141,58	7.589,01
6727	26/3/21	2.653,03	53,06	1.058,54	3.764,63
6749	7/4/21	7.386,52	147,73	2.858,57	10.392,82
6790	13/4/21	436,86	8,74	166,45	612,05
6819	14/4/21	2.561,34	51,23	973,29	3.585,86
6839	21/4/21	3.070,78	61,42	1.145,40	4.277,60
6860	28/4/21	3.958,46	79,17	1.448,81	5.486,44
Total		38.835,00	777,00	15.252,00	54.863,46
TOTAL => Valor do crédito de AUTO ELETRICA RIO PRETO LTDA na data de 29/04/2022					54.863,46

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 54.863,46**.

b. Sobre a classificação do Crédito

No que tange a classificação do crédito, a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, determinou a inclusão do inciso IV ao Art. 41 da Lei 11.101/2005, que trata da criação da 4ª

classe de credores sujeitos à recuperação judicial, qual seja, as empresas que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Tendo em vista que o postulante apresentou os documentos que comprovavam sua condição de microempresa, em especial a declaração de enquadramento de ME registrada no órgão competente, neste caso, na Junta Comercial do Estado de Goiás, este deve figurar na relação de credores como credor da classe IV, nas condições de microempresa.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de AUTO ELETRICA E ACESSORIOS RIO PRETO LTDA perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 54.863,46, e reclassificado para a classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 7 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL